



Município da Ribeira Brava

EDITAL 45 / 2017

ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE RIBEIRA BRAVA

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, torna público, que se encontra aberto o período de discussão pública, referente ao “Projeto de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Estádio Municipal de Ribeira Brava”, do dia 25 de maio 2017 até o dia 7 julho 2017.

Presente Projeto de Regulamento poderá ser consultado no sítio da Internet em www.cm-ribeirabrava.pt e no Serviço de Administração Geral da Câmara Municipal de Ribeira Brava, sita à rua Visconde nº56, vila de Ribeira Brava, durante o horário de expediente; das 9h00 às 17h00.

Ribeira Brava, 26 de Maio de 2017

O Presidente da Câmara


(RICARDO ANTONIO NASCIMENTO)

em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Gestão da Qualidade, Ana Sofia de Oliveira Ferreira, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Licenciada em Química Aplicada — Ramo Controlo de Qualidade de Materiais Plásticos, pela Universidade do Minho. Esta formação, para além de competências cognitivas e de resolução de problemas nos domínios tradicionais da Química, permitiu-lhe desenvolver a capacidade de aplicar os conhecimentos à resolução de problemas não diretamente relacionados com a sua área de estudo. Preparando-a assim, para a integração em equipas técnicas multidisciplinares, em diversos ambientes tecnológicos, industriais, educacionais e de prestação de serviços.

Tem vínculo de trabalho de emprego público, desde o ano de 2013. Ano em que ingressou na Câmara Municipal do Porto, como Técnica Superior.

Detém uma vasta experiência na implementação de diferentes referenciais normativos. Foi responsável pela implementação de Sistemas de Gestão segundo as normas NP EN ISO 9001; NP EN ISO/IEC 17025 e NP 4457 em distintas organizações públicas e privadas, garantindo a acreditação e/ou certificação desses sistemas. Entre os anos 2000 e 2012, nomeadamente:

Equilibrium — Laboratório de Controlo da Qualidade e Processos, L.ª, Ambidata — Digital Innovation Solutions & Consulting, L.ª, Laboratório MMS, L.ª e INSA — Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge — Porto.

Foi Gestora de Projetos, sempre relacionados com implementação e manutenção de certificações e acreditações segundo os referenciais normativos NP EN ISO 9001; NP EN ISO/IEC 17025 e/ou NP 4457. Podendo destacar-se:

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, ULS da Guarda — Laboratório de Saúde Pública da Guarda, Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ARH do Algarve, I. P., ARH do Norte, I. P., Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge — Porto, Centro de Formação para o Setor Alimentar, Galp Energia (Laboratório da Refinaria do Porto) e Bluepharma.

Realizou várias auditorias internas, em diferentes organismos públicos e privados. Nomeadamente:

UNICER, Laboratórios de Saúde Pública da ARS do Centro, Biocant, Centro de Neurociências e Biologia Celular — Laboratório de Microbiologia, da Universidade de Coimbra, IDIT, Águas do Porto, Globalab, IDAD — Universidade de Aveiro e Quimigal.

Possui vasta experiência em consultoria e formação, tendo integrado a bolsa de consultores e formadores da RELACRE — Associação Portuguesa de Laboratórios Acreditados. É detentora do certificado de competências profissionais — CCP n.º F586247/2012.

12 de abril de 2017. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, Dr.ª *Emília Galego*.

310476024

Aviso n.º 5832/2017

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina da Silva Rego, datado de 15 de março de 2017, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, Ana Rita Loureiro Ramos e Gomes da Fonseca, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota Curricular

Licenciada em Informática/Matemáticas Aplicadas, pela Universidade Portucalense, em 2001, Mestre no curso de Gestão de Informação, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, em 2008, licenciada em Engenharia Civil, pela Universidade Fernando Pessoa, em 2012, e Especialização em Construção e Reabilitação Sustentáveis — Conservação e Reabilitação de Edifícios, pela Escola de Engenharia da Uni-

versidade do Minho, em 2013. Perita Avaliadora Imobiliária registada na CMVM.

Tem exercido funções, desde 2002, como Especialista de Informática na Câmara Municipal do Porto no Departamento Municipal de Habitação Municipal, posteriormente, no Departamento Municipal Jurídico e de Contencioso e, desde 2003, no Departamento Municipal de Aplicações pertencente à Direção Municipal de Sistemas de Informação, como responsável técnica de diversos sistemas tais como: SEF — Sistemas de Execuções Fiscais, GIC — Gestão Integrada de Contraordenações, GAE — Gestão de Atividades Económicas, SCOT — Sistema de contraordenações de trânsito, Moodle — Plataforma de aprendizagem à distância, e outros aplicativos de gestão municipal.

Desde 1998 exerce atividades como formadora, incluindo formação de professores e consultora de formação no domínio da informática e da formação a distância.

Atualmente assume as funções de Chefe da Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade da Câmara Municipal do Porto.

12 de abril de 2017. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, Dr.ª *Emília Galego*.

310476098

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 5833/2017

Projeto de Regulamento de funcionamento e Utilização do Estádio Municipal de Ribeira Brava

Abertura de Período de Discussão Pública

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, torna público que a Câmara Municipal de Ribeira Brava, em reunião de 12 de abril de 2017, deliberou, submeter a consulta pública, nos termos dispostos no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento de funcionamento e Utilização do Estádio Municipal de Ribeira Brava, que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, encontra-se disponível para consulta do público no Serviço de Administração Geral da Câmara Municipal de Ribeira Brava, sita à Rua do Visconde n.º, 9350-213, Ribeira Brava, no horário normal de expediente, ou no site oficial desta autarquia em www.cm-ribeirabrava.pt

Os eventuais contributos ou observações deverão ser formulados por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

4 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

310476251

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 5834/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, cessaram funções, por motivo de falecimento os trabalhadores: Manuel Augusto Alves Mendes, com a categoria de Fiscal Municipal e José António Valadares de Melo, com a categoria de Assistente Operacional em 28/02/2017 e 08/03/2017, respetivamente.

3 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.

310473643

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 5835/2017

André Valente Martins, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 139.º e 140.º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o “Regulamento de Saúde e Bem-Estar Animal do Município de Setúbal”, tendo sido presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 7 de setembro de 2016 e aprovada em sessão ordinária da

Município de Ribeira Brava

Projecto de Regulamento de funcionamento e Utilização do Estádio Municipal de Ribeira Brava

Abertura de Período de Discussão Pública

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, torna público que a Câmara Municipal de Ribeira Brava, em reunião de 12 de abril de 2017, deliberou, submeter a consulta pública, nos termos dispostos no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento de funcionamento e Utilização do Estádio Municipal de Ribeira Brava, que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no Diário da República, encontra-se disponível para consulta do público no Serviço de Administração Geral da Câmara Municipal de Ribeira Brava, sita à Rua do Visconde n.º, 9350-213, Ribeira Brava, no horário normal de expediente, ou no site oficial desta autarquia em www.cm-ribeirabrava.pt

Os eventuais contributos ou observações deverão ser formulados por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

04 de maio de 2017. - O Presidente da Câmara, Ricardo António Nascimento

Projecto de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Estádio Municipal da Ribeira Brava

Preâmbulo

A prática de atividades físicas e desportivas constitui um fator indispensável no desenvolvimento das condições de saúde e bem-estar dos cidadãos, proporcionando-lhes a melhoria da condição física e psíquica, o desenvolvimento das relações sociais, ou mesmo, ao nível da competição, a obtenção dos resultados.

Assim, compete ao estado e, em particular as Autarquias, em colaboração com outras entidades, promover, sensibilizar e apoiar a prática desportiva.

O Estádio Municipal Ribeira Brava constitui um importante equipamento, vocacionado para a realização de atividades desportivas na vertente lúdica, recreativa, formação e competição.

Deste modo foi elaborado o presente projeto regulamento de utilização do Estádio Municipal da Ribeira Brava, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes, tendo em vista fixar um conjunto de regras que conduzam a uma utilização correta e relacional deste equipamento municipal e, ao mesmo tempo, se reflitam também na sua própria gestão e manutenção.

Lei Habilitante

O presente projeto de regulamento é elaborado com base nas disposições constantes da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que define como competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos em instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa municipal e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, igualmente, garante competências aos órgãos municipais para apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal e a construção e conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. A presente norma estabelece as regras gerais e as condições de funcionamento, cedência e utilização do Estádio Municipal Ribeira Brava.
2. São consideradas partes integrantes do Estádio Municipal Ribeira Brava, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente:
 - a) Campo de futebol sintético;
 - b) Bancadas;
 - c) Balneários;
 - d) Posto médico;
 - e) Instalações sanitárias;
 - f) Arrecadação;
 - g) Sala de Arrumos;
 - h) Bar;
 - i) Gabinetes;
 - j) Casa das máquinas;
 - k) Lavandaria.

Artigo 2.º

Propriedade, gestão, administração e manutenção

1. O Estádio Municipal Ribeira Brava, é propriedade da Câmara Municipal de Ribeira Brava e tem como finalidade principal a prestação de serviços desportivos à população, em geral, às associações, clubes, escolas e outras entidades, em particular.
2. É da competência da Câmara Municipal de Ribeira Brava a administração do Campo Municipal da Ribeira Brava que, através dos seus próprios meios, deverá assegurar a gestão das instalações, analisar, dinamizar e superintender o funcionamento das diversas ações desportivas realizadas pelas associações, clubes, escolas e outras entidades e indivíduos particulares.

CAPÍTULO II

Entidade Responsável e Atribuições

Artigo 3.º

Atribuições da Câmara Municipal de Ribeira Brava

1. São atribuições da Câmara Municipal:
 - a) Nomear um técnico responsável pela gestão do Campo de Municipal de Ribeira Brava;
 - b) Designar o pessoal necessário a uma boa manutenção do Campo de Municipal de Ribeira Brava;
 - c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e a um melhor aproveitamento;
 - d) Superintender em todos os serviços.

Artigo 4.º

Atribuições do Técnico responsável pela gestão do Campo Municipal de Ribeira Brava

1. São atribuições do Técnico responsável pela gestão do Campo Municipal de Ribeira Brava:
 - a) Planear toda a utilização e manutenção desportiva do Estádio;
 - b) Decidir sobre todos os pedidos de cedência das instalações e classificá-los de acordo com as prioridades expressas no presente regulamento;
 - c) Comunicar aos interessados o diferimento ou indeferimento do pedido;
 - d) Elaborar, periodicamente, um mapa descritivo dos horários de utilização cedidos aos utentes, bem como uma lista de espera onde estejam incluídos os pedidos que não poderem ser contemplados na utilização regular;
 - e) Substituir os utentes que não tenham utilizado as instalações com rendibilidade normal ou que não cumpram o estipulado no presente regulamento, por novos utentes, de acordo com a lista de espera;
 - f) Fazer cumprir as normas de forma a proporcionar uma boa eficácia de utilização;
 - g) Resolver todos os casos omissos, em primeira instância.

CAPÍTULO III

Cedência das Instalações

Artigo 5.º

Horários e turnos de utilização

1. Os horários estão estipulados no mapa de utilização da instalação, podendo a Câmara Municipal de Ribeira Brava alterá-los com o objetivo de melhorar o seu funcionamento.
2. A utilização das instalações realiza-se por turnos com a duração de uma hora.
3. Os pedidos que visem a utilização fora dos horários normais de funcionamento serão objeto de apreciação.

Artigo 6.º
Tipos de cedência

1. Consideram-se dois tipos de cedência:
 - a) Regular: a que prevê a utilização das instalações em dias e horas fixas, ao longo do ano ou época desportiva;
 - b) Pontual: a que prevê a utilização esporádica das instalações, desde que as instalações não se encontrem já com utilização marcada ou, se tal se verificar, haja acordo entre o utente regular e a coletividade (ou outra) que pretende utilizar as instalações. Este acordo terá de ser comunicado ao técnico responsável pela gestão do campo.

Artigo 7.º
Pedido de cedência

1. Os pedidos de cedência das instalações devem ser dirigidos, por escrito à entidade gestora do seguinte modo:
 - a) Com carácter regular, até ao final do mês de setembro de cada ano, salvo situações devidamente justificadas;
 - b) Com carácter pontual, deverão ser feitos com um prazo mínimo de um dia de antecedência.
2. Para os devidos efeitos de cedência das instalações para utilização regular devem ser apresentados, contendo as seguintes indicações:
 - a) Identificação da entidade requerente e respetivo responsável;
 - b) Modalidade a praticar, número de praticantes e escalão etário dos mesmos;
 - c) Período e horário de utilização pretendido;
 - d) Termo de responsabilidade e aceitação das normas previstas neste regulamento.

Artigo 8.º

Suspensão de cedência

1. A cedência do espaço será suspensa quando a Câmara Municipal de Ribeira Brava necessitar das instalações para a sua utilização, competindo-lhe comunicar o facto aos utentes, com antecedência mínima de dois dias para utilizações de carácter não oficial regulares ou pontuais e de sete dias para anulação (antecipação ou adiamento) de jogos com carácter oficial.

Artigo 9.º

Desistência

1. No caso das atividades regulares, a desistência de utilização do Campo Municipal de Ribeira Brava, deverá ser comunicada por escrito à entidade gestora das instalações nos cinco dias úteis anteriores, sob pena de serem excluídos de cedências posteriores.

Artigo 10.º

Prioridades de cedência

1. Na gestão do Campo de Municipal de Ribeira Brava, procurar-se-á atender às solicitações de todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, sendo que o seu aluguer obedecerá à seguinte prioridade ordinária:
 - a) Atividades desportivas e outras promovidas e/ou apoiadas pela autarquia;
 - b) Competições oficiais de clubes e associações no concelho de Ribeira Brava;
 - c) Atividades desportivas das escolas, clubes e associações de Ribeira Brava;
 - d) Atividades desportivas federadas de clubes ou associações de fora do concelho de Ribeira Brava;
 - e) Outras utilizações.
2. Na determinação das prioridades referentes aos clubes e associações têm preferência os casos de prática desportiva federada regular e que movimentem maior número de participantes.

3. A definição de prioridades competirá à Câmara Municipal de Ribeira Brava sempre que houver igualdade nos pedidos de utilização.

Artigo 11.º

Utilização simultânea

1. Desde que as características e as condições técnicas assim permitam e daí não resulte prejuízo para os utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações por mais de uma entidade.

Artigo 12.º

Proibições

1. Na utilização dos equipamentos desportivos não é permitido:
 - a) Introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
 - b) Fumar em todos os espaços interiores;
 - c) A introdução de armas e substâncias ou agentes explosivos ou pirotécnicos
 - d) Consumir alimentos e bebidas no interior dos equipamentos, salvo em locais previamente destinados para o efeito e à exceção dos utentes praticantes, que podem consumir bebidas de hidratação nos respetivos balneários e espaços de prática desportiva;
 - e) Fazer -se acompanhar por quaisquer animais, exceto cães -guia;
 - f) A utilização de objetos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou os materiais nelas existentes;
 - g) Permanecer fora dos horários de funcionamento ou sem autorização dos funcionários de serviço;
 - h) O acesso de veículos motorizados, exceto veículos públicos em serviço;
 - i) Lançar no chão qualquer objeto suscetível de poluir o espaço público;
 - j) Escrever, colar ou riscar nas paredes, portas e janelas dos edifícios ou outras instalações.

Artigo 13.º

Interdições

1. A interdição consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso às instalações desportivas de utentes e ou entidades, podendo ser aplicada individualmente e/ou a entidades, desde que lhe sejam imputadas as ocorrências descritas no número seguinte.
2. A interdição será aplicada aos responsáveis pela prática dos seguintes atos:
 - a) Agressões ou tentativas de agressão entre espetadores e/ou indivíduos representantes das entidades presentes;
 - b) Danos materiais;
 - c) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento;
 - d) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço;
3. A interdição será decidida pela Câmara Municipal e será sempre precedida da audiência dos prevaricadores.

Artigo 14.º

Protocolos de utilização

1. Poderão ser celebrados com clubes, associações, estabelecimentos de ensino ou outras entidades, pertencentes ou não ao concelho de Ribeira Brava, protocolos de utilização do Campo Municipal em termos a definir pelo executivo municipal.
2. No caso previsto no número anterior, a normal utilização, por outras entidades, do Campo Municipal não pode ser prejudicada nem pode implicar, em caso algum, a sua utilização em regime de exclusividade.
3. Com o objetivo de não prejudicar a utilização do Campo Municipal pelo público em geral, a ocupação do mesmo, ao abrigo dos protocolos previstos no número

um do presente artigo, não deverá exceder o período de quatro horas diárias. Este período de tempo pode ser acordado mediante a disponibilidade do campo.

Artigo 15.º

Acesso

1. O acesso ao campo relvado sintético obedece às normas constantes no presente Regulamento e demais legislação aplicável, sendo impedido o acesso a quem não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique atos de violência.
2. O acesso à área reservada à prática desportiva só é permitido aos utentes que se encontrem devidamente equipados, sendo obrigatória a utilização exclusivamente de chuteiras e ténis com pitons de borracha devidamente limpos.

Artigo 16.º

Conduta e ética desportiva

1. Durante a utilização das instalações desportivas, devem os utilizadores pautar a sua conduta de modo a não perturbar os outros utilizadores.
2. São deveres especiais dos utilizadores, o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação.
3. A Câmara Municipal de Ribeira Brava reserva-se ao direito de não autorizar a entrada ou a permanência no recinto desportivo de qualquer utente que desrespeite as normas inerentes à utilização ou que, de qualquer outro modo, perturbe o normal funcionamento do mesmo ou dos respetivos serviços.
4. Em caso de desrespeito grave das normas de conduta previstas no presente regulamento, qualquer pessoa que se encontre, a qualquer título no interior das instalações, poderá ser convidada a abandonar as instalações.

5. No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal de Ribeira Brava, poderá fixar um período de interdição dentro do qual será proibido ao autor da infração, o acesso a esta instalação desportiva sem prejuízo das sanções previstas na lei geral.

Artigo 17.º

Responsabilidade civil

Os utentes do Campo de Ribeira Brava são civilmente responsáveis pelos danos causados nas instalações, bem como nos materiais e equipamentos que lhe estão afetos.

Artigo 18.º

Publicidade

A Câmara Municipal de Ribeira Brava reserva-se ao direito de proceder à afixação de qualquer tipo de informação e pelos meios que julgar convenientes nas instalações.

Artigo 19.º

Policimento e autorizações

As entidades utilizam o Campo Municipal são responsáveis pelo seu policiamento durante a realização de eventos que o determinem, assim como, pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas que dela careçam.

Artigo 20.ª

Bens e Valores

A Câmara Municipal de Ribeira Brava não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados no interior das instalações.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal

Artigo 21.º

Atribuições do Pessoal

1. Os funcionários municipais em serviço nas instalações terão a seu cargo a defesa e conservação dos mesmos, fiscalização da sua correta utilização e demais funções decorrentes do cargo que ocupam.
2. São, nomeadamente, atribuições do pessoal:
 - a) Abrir e fechar as instalações;
 - b) Atender à iluminação artificial do recinto, respeitando as necessidades técnicas para cada atividade;
 - c) Cuidar da limpeza e higiene das instalações;
 - d) Fazer cumprir o horário estabelecido de utilização do recinto;
 - e) Participar todas as ocorrências ao técnico responsável pela gestão do Campo de Municipal de Ribeira Brava;
 - f) De uma forma geral, colaborar e auxiliar os utentes, dentro do que for necessário e possível, sem prejuízo das outras funções a exercer.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 22.º

Aplicação

Compete aos funcionários professores, treinadores e monitores desportivos zelarem pela observância das regras deste regulamento.

Artigo 23.º

Taxas

Não são aplicadas quaisquer taxas pela utilização da instalação desportiva.

Artigo 24.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos da aplicação deste Regulamento são resolvidos, através de despacho interpretativo, pelo Presidente do Município de Ribeira Brava, mediante informação do Técnico responsável pela gestão do Estádio Municipal de Ribeira Brava.